



449
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Consultiva

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO E A EMPRESA ...

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC (MF) sob nº 046.523.171.0001/04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300 – Vila Campesina – Osasco – SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal,, assessorado por, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** ou **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, estabelecida na, inscrita no CGC (MF) sob nº, neste ato representada por, (qualificação), portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF (MF) sob nº, residente e domiciliado na, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo avençado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de reforma da unidade UBD Sílvio João de Lúcia – Helena Maria, localizado na Rua João Florêncio Fontes, nº 261, Jardim Elvira, neste município, conforme especificações e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº ... e anexos, encartados no processo administrativo nº 01.431/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A vigência do contrato será de **09 (nove) meses**, contados da data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município de Osasco.

2.2. O prazo para início das obras e serviços será de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela Contratada.

2.3. O prazo de execução do objeto deste contrato será de 05 (cinco) meses consecutivos, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados da data indicada pela Contratante na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado expressamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Consultiva

e atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

2.4. O recebimento provisório do objeto contratual será feito pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado de finalização dos serviços.

2.5. O recebimento definitivo se dará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o recebimento provisório, momento em que se atestará a adequação do objeto aos termos contratuais e sua plena funcionalidade.

2.6. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela Contratada e reconhecidos pela Fiscalização, serão abonados na contagem do(s) prazo(s) contratual.

2.7. Ultrapassada a periodicidade de 12 (doze) meses a contada da data base do orçamento estimativo, mediante requerimento expressa da Contratada, os preços unitários contratuais serão reajustados, adotando-se o índice INCC FGV – Coluna 35.

2.7.1. O reajuste R e os preços reajustados (PR) serão calculados pelas seguintes fórmulas:

$$R = Po (In - Io) / Io$$

$$PR = Po + R$$

Sendo:

R = valor do reajuste a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês inicial de cada período reajustável.

PR = valor do preço unitário contratual reajustado, ou da medição a preços unitários iniciais devidamente reajustados;

Po = valor do preço unitário contratual, ou da medição a preços unitários iniciais do contrato;

Io = valor do Índice INCC, FGV (coluna 36), relativo ao mês da data prevista para a apresentação das propostas (data do encerramento);

In = valor do mesmo índice mencionado, porém relativo ao 12º mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. As especificações dos serviços encontram-se descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº, Processo Administrativo nº



450
§

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Consultiva

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço do presente contrato é de ..., consoante fl... do processo administrativo nº...

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do aceite da nota fiscal e/ou fatura pela Contratante.

4.3. As medições mensais apuradas pela Contratada deverão ser apresentadas impreterivelmente até o dia (trinta) de cada mês para verificação do competente órgão de fiscalização da Contratante, sendo que as respectivas faturas deverão ser apresentadas imediatamente após a aprovação pela referida fiscalização.

4.4. No caso de devolução das medições, por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

4.5. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, devendo para tanto ser informado o Banco, Agência e o Número da Conta Corrente da Contratada.

4.6. Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a Contratada deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):

4.6.1. Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

4.6.2. Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;

4.6.3. Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da Contratada e por seu contador, de que a Contratada possui escrituração contábil regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Consultiva

4.7. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira.

4.8. Havendo erro na Nota Fiscal de serviço/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

4.9. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal de serviço/fatura, não acarretando qualquer ônus para a PMO.

4.10. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá manter sua regularidade fiscal.

4.11. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item anterior, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

4.12. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada responsabiliza-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços em conformidade com o Termo de Referência e cronograma físico, bem como todas as despesas de natureza previdenciária, tributária, administrativa e civil, decorrentes do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Contrato ficará sob o regime de acompanhamento e fiscalização pelo gestor ocupante de cargo de e, nos seus afastamentos e impedimentos legais o seu substituto, cargo todos da Secretaria de, devendo ser observadas as disposições constantes dos artigos 183 e seguintes do Decreto Municipal nº 13.877/2023.



457
J

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Consultiva

6.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor do que acompanhará a execução dos serviços, com atributos de fiscalização sobre eles, o que não exime a Contratada de suas obrigações inerentes à suas responsabilidades;

6.3. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no Contrato, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

6.3.1. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

6.3.2. Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a comprovação de apresentação de garantia, na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor pactuado, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

8.1. As despesas com a execução deste contrato onerarão os recursos da dotação orçamentária nº, elemento econômico nº, conforme nota de empenho nº, constante de fl. ... do processo administrativo nº

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A rescisão de que trata o item anterior acarretará ainda como consequência a **CONTRATADA**, execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações devidas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Consultiva

9.3. A Inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades constantes do Decreto nº 13.877/2023, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Osasco para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, vinculando-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº ... e anexos.

11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

11.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, por estarem assim....